



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Requerimento Nº 0034/96

Em 14 de Maio de 1996

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, R E Q U E R ao Exmº Sr. Presidente desta Casa Legislativa, após ouvido o Soberano Plenário, o imediato cumprimento do Artigo 19, Inciso X, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, no que concerne às contas do Prefeito Alair Corrêa, relativas ao ano de 1988.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Maio de 1996.

Alfredo Luiz da Rocha Barreto  
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal são medidas por dois princípios básicos: Democratização da Política e Transparência Administrativa.

Sendo assim, no momento em que o Executivo e o Legislativo prestam contas à sociedade sobre como os recursos públicos foram aplicados deve ser objeto de valorização. É por isso que as Contas, após serem submetidas ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, devem ser apreciadas pela sociedade.

É neste sentido que o citado quesito da Constituição Municipal se direciona, ao determinar que as Contas do Município fiquem expostas no prazo de 60 (sessenta) dias para exame da população.

Cabe portanto, ao Poder Legislativo, sempre zeloso em cumprir a lei, adotar os procedimentos necessários.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Maio de 1996.

Alfredo Luiz da Rocha Barreto  
Vereador - Autor